Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 54 • São Paulo, sexta-feira, 21 de março de 2014 **www.imprensaoficial.com.br**

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.235, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de Estatístico Judiciário no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, 2 (dois) cargos de Estatístico Judiciário, SQC-III, classificados na Referência 7 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010.

Parágrafo único - Para o provimento do cargo de Estatístico Judiciário exigir-se-á habilitação de Bacharel em Estatística e registro no Conselho Regional respectivo.

Artigo 2º - Fica atribuída, para os cargos criados no artigo 1º, Gratificação Judiciária (GJ), com valor a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de março de 2014.

Leis

LEI Nº 15.362, DE 20 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de lei nº 450/06, do Deputado Aldo Demarchi - DEM)

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos para Transplante no âmbito do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos para Transplante no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O sistema de que trata o "caput" ocupar-se-á, além do transporte de órgãos e tecidos humanos, do transporte das equipes responsáveis pela respectiva captação e retirada.

Artigo 2º - O sistema de que trata esta lei tem por finalidade agilizar, otimizar e dar prioridade ao transporte de órgãos e tecidos humanos destinados ao transplante.

Artigo 3º - Participarão do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos para Transplante todos os meios de transporte necessários à consecução de seus objetivos.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de março de 2014.

LEI Nº 15.363, DE 20 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de lei nº 459/13, da Deputada Ana do Carmo - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Ogawa Butoh Center Associação Cultural e Ecológica, com sede em São Simão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de março de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.270, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2014.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA			
10066	FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.800.000,00
	T O T A L	1		2.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			2.800.000,00
		1	4	2.800.000,00
	T O T A L			2.800.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA			
3 3 50 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		2.550.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		160.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		90.000,00
	T O T A L	1		2.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.126.4407.2191	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS D			90.000,00
		1	4	90.000,00
19.131.2826.5576	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA			160.000,00
		1	3	160.000,00
19.572.1015.5992	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			2.282.000,00
		1	3	2.282.000,00
19.661.1015.5239	FOMENTO APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS			268.000,00
		1	3	268.000,00
	T O T A L			2.800.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	T O T A L	1	4	2.800.000,00
	MARÇO			2.800.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	3	2.710.000,00
	MARÇO			2.710.000,00
	T O T A L	1	4	90.000,00
	MARÇO			90.000,00
	T O T A L G E R A L			2.800.000,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
				RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
15265	9º	1º		2	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL					2.800.000,00	2.800.000,00	0,00

DECRETO Nº 60.271, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º – Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-1056/2013, necessários para a implantação das obras de expansão da Linha 2 – Verde, do METRÔ, localizados no Bairro de Vila Maria, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta: DE-2.43.00.00/1E1-004 – Rev0, e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem, na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o processo identificado pelo nº DE–MSP2–04/2013, dentro do perímetro a seguir descrito: planta DE-2.43.00.00/1E1-004 - Rev0 - perímetro 30-31-32-33-34-35-36-30, bloco 20200D, com área de 15.316,47m² (quinze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), a saber: linha 30-31 (161,70m), linha 31-32 (38,32m), ambas no alinhamento da Rua Soldado Cristovão Morais Garcia; linha 32-33 (154,87m) e linha 33-34 (43,81m), ambas confrontando com a faixa da Linha de Transmissão; linha 34-35 (121,49m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Educador Paulo Freire; linha 35-36 (6,45m) e linha 36-30 (30,00m), ambas confrontando com imóvel nº 728 da Rua Soldado Cristovão Morais Garcia.

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º – Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º – As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Artigo 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Peter Berkely Bardram Walker

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.272, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º – Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-719/2013 e no processo nº DE–MSP2–03/2013, necessários à implantação da Linha 2–Verde, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, no trecho entre a Estação Aricanduva (exclusive) e a Estação Paulo Freire, localizados nos Bairros de Vila Matilde, Penha e Vila Maria, Município e Comarca de São Paulo, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I – planta DE-2.37.01.74/1E1-001–Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 20233, com área de 601,71m² (seiscentos e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) a saber: linha 1-2 (24,67m) no alinhamento da Rua Tenente Coronel Soares Neiva; linha 2-3 (22,42m) confrontando com o imóvel nº 257 da Rua Tenente Coronel Soares Neiva; linha 3-4 (26,64m) confrontando com o imóvel nº 35 da Rua Professor Ernani Cabucci e com o imóvel do alinhamento par da Rua Dr. Suzano Brandão; linha 4-5 (20,09m) no alinhamento da Rua Professor Ernani Cabucci; linha 5-1 (3,51m) no canto chanfrado entre a Rua Professor Ernani Cabucci e a Rua Tenente Coronel Soares Neiva;

II - planta DE-2.37.03.00/1E1-001- Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 20235, com área de 7.098,63m² (sete mil e noventa e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) a saber: linha 1-2 (87,63m) no alinhamento da Rua Santo Antero; linha 2-3 (3,97m) no canto chanfrado entre a Rua Santo Antero e a Rua São Serafim; linhas 3-4 (48,76m), 4-5 (5,66m), 5-6 (6,84m) e 6-7 (15,18m), no alinhamento da Rua São Serafim; linha 7-8 (86,06m) confrontando com o remanescente da área do Condomínio Residencial Bandeirantes; linhas 8-9 (35,89m) e 9-1 (38,87m), confrontando com o Condomínio Residencial Bandeirantes;

III – planta DE-2.37.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20236, com área de 917,57m² (novecentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros qauadrados) a saber: linha 1-2 (29,50m) no alinhamento da Rua Padre João; linha 2-3 (28,00m) confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Padre João; linha 3-4 (25,30m) confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Santo Antero; linha 4-1 (44,44m) confrontando com o imóvel nº 806 da Rua Padre João;

IV - planta DE-2.37.04.00/1E1-001 - Rev 0:

a) perímetro 11-12-13-14-15-16-6-7-8-9-10-11, bloco 20237, com área de 9.817,66m² (nove mil, oitocentos e dezessete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) a saber: linha 11-12 (33,85m) no alinhamento da Avenida Penha de França; linhas 12-13 (34,17m), 13-14 (70,64m), linha 14-15 (40,07m) e linha 15-16 (37,90m), no alinhamento da Rua Manoel Dantas; linha 16-6 (3,05m) no canto chanfrado entre a Rua Manoel Dantas e a Rua Dr. João Ribeiro; linha 6-7 (49,06m) no alinhamento da Rua Dr. João Ribeiro; linhas 7-8 (85,84m), 8-9 (61,26m), 9-10 (1,69m) e 10-11 (17,87m), no alinhamento da Rua Erasmo Braga;

b) perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 20238, com área de 2.188,22m² (dois mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) a saber: linha 1-2 (48,62m) no alinhamento da Avenida Amador Bueno; linha 2-3 (3,63m) na curva de concordância entre a Avenida Amador Bueno e a Rua Padre João; linha 3-4 (41,16m) no alinhamento da Rua Padre João; linha 4-5 (48,60m) confrontando com o imóvel nº 418 da Rua Padre João; linha 5-1 (44,13m) confrontando com o imóvel nº 566 da Avenida Amador Bueno;

V - planta DE-2.39.01.74/1E1-001-Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 20239, com área de 802,00m² (oitocentos e dois metrso quadrados) a saber: linha 1-2 (28,44m) no alinhamento da Rua Carlos Meira; linha 2-3 (25,53m) confrontando com o imóvel nº 187 da Rua Carlos Meira; linha 3-4 (31,85m) confrontando com o imóvel nº 676 da Rua Rodovalho; linha 4-5 (23,59m) no alinhamento da Rua Rodovalho; linha 5-1 (3,36m) no canto chanfrado entre a Rua Rodovalho e a Rua Carlos Meira;

VI - planta DE-2.39.02.00/1E1-001-Rev 0:

a) perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-5, bloco 20240, com área de 27.270,81m² (vinte e sete mil, duzentos e setenta metros quadrados e oitenta e um decímetros qaudrados) a saber: linhas 5-6 (23,47m), 6-7 (86,15m), 7-8 (54,65m) e 8-9 (7,04m) no alinhamento da Rua Mario de Castro; linhas 9-10 (37,25m), 10-11 (86,47m), 11-12 (70,58m), 12-13 (97,01m) e 13-14 (67,03m), confrontando com a faixa da CPTM; linha 14-15 (69,04m) no alinhamento da Rua Hansa; linhas 15-16 (75,69m), 16-17 (58,34m), 17-18 (31,19m), 18-19 (7,22m), 19-20 (53,41m) e 20-5 (30,32m), no alinhamento da Avenida Gabriela Mistral;

b) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20241, com área de 1.659,00m² (um mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados) a saber: linha 1-2 (36,09m) confrontando com a faixa da CPTM; linhas 2-3 (45,07m), 3-4 (36,02m) e 4-1 (47,22m), confrontando com o remanescente da área;

c) perímetro 21-22-23-24-25-26-21, bloco 20240B, com área de 861,44m² (oitocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) a saber: linha 21-22 (19,96m) no alinhamento da Avenida Gabriela Mistral; linha 22-23 (48,58m) confrontando com o imóvel nº 476 da Avenida Gabriela Mistral; linhas 23-24 (10,69m), 24-25 (10,04m) e 25-26 (8,61m) confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Guapiara; linha 26-21 (38,50m) confrontando com o imóvel nº 450/452/446/448 da Avenida Gabriela Mistral;

VII – planta DE-2.39.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20243, com área de 1.188,45m² (um mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) a saber: linha 1-2 (60,06m) no alinhamento da Rua Nicolas Jardim; linha 2-3 (13,88m), linhas 3-4 (41,27m) e 4-1 (38,22m) confrontando com o remanescente da área;

VIII - planta DE-2.41.02.00/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 20244, com área de 41.390,00m² (quarenta e um mil, trezentos e noventa metros quadrados) a saber: linhas 1-2 (46,60m), 2-3 (57,80m) e 3-4 (85,35m), no alinhamento da Avenida Morvan Dias de Figueiredo; linha 4-5 (244,90m) confrontando com o imóvel nº 9111 da Avenida Morvan Dias de Figueiredo e com o imóvel nº 1500 da Avenida Educador Paulo Freire; linhas 5-6 (181,36m) e 6-7 (19,88m) no alinhamento da Avenida Educador Paulo Freire; linha 7-1 (270,31m) confrontando com o Rio Cabuçu;

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º – Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Peter Berkely Bardram Walker

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2014.